A C Ó R D Ã O

TC-004678.989.23-7

Câmara Municipal: Caiabu.

Exercício: 2023.

Presidente: Rodrigo Souza Lopes.

Advogados: Francesca Toledo Stuani (OAB/SP nº 205.880) e Fabbio Serencovich (OAB/SP nº 295.992).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. FISCALIZAÇÃO. OPERAÇÃO CONJUNTA COM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E POLÍCIA CIVIL. FALHAS NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS. DISPÊNDIOS SEM COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO. PERDA DE AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS. NECESSÁRIO RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO. DETERMINAÇÕES. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar irregulares** as contas da Câmara Municipal de Caiabu, relativas ao exercício de 2023, com as **determinações** e **recomendações** discriminadas no referido voto.

Decide, outrossim, **condenar** o responsável ao ressarcimento aos cofres municipais da quantia de **R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta**

reais), relativa a despesas com jardim da Câmara, conforme indicado no item próprio, montante que deverá ser atualizado até a data do efetivo recolhimento.

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR